

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO N° 20 /2017

Estabelece nova redação ao inciso, I do art. 492; ao *caput* do art. 499 e ao parágrafo 4º, do art. 503, da Consolidação Normativa Notarial e Registral no Estado do Ceará instituída através do Provimento n.º 08/2014.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos serviços extrajudiciais deve está em franco compasso com as renovadas necessidades da sociedade, de vez que estão imbrincadas e afetadas a responsabilidade do Estado Democrático de Direito como ferramentas de prevenção de controvérsias e de segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o notório desenvolvimento das relações jurídicas dá ensejo ao constante exercício da função regulamentar precípua da Corregedoria-Geral de aprimorar as técnicas atinentes à espécie e

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo compatibilizá-la a melhor referência teórica e preconizar o menor impacto às partes atingidas, com o objetivo de perfectibilizar a disciplina e o monitoramento dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º – Conferir nova redação ao inciso I do art. 492 da Consolidação Normativa Notarial e Registral No Estado do Ceará instituída através do Provimento n.º 08/2014, conforme a seguir:

Art. 492 - (...)

I – Nas cédulas de identificação pessoal, com validade em todo o território nacional (p.ex. Carteira de identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Título de Eleitor, dentre outros), em que a frente e o verso do mesmo documento possam ser reproduzidas na mesma face do papel, ser-lhe-á, para tanto, aposto apenas um único selo e corresponderá somente a uma autenticação. (NR).

Art. 2º – Alterar a literalidade do *caput*, do art. 499, do Código de Normas para dispor que:

Art. 499 – O registro de firma para fins de reconhecimento far-se-á através de cartão autógrafo que deverá conter o timbre impresso da serventia, o qual será, obrigatoriamente, composto dos itens mínimos de identificação, a saber: nomes do tabelionato, do titular e do substituto, bem como o endereço completo do local da prestação do serviço. (NR).

Art. 3º – Ajustar o texto do parágrafo 4º, do art. 503, do normativo de regência das disposições notariais e registrais do Estado do Ceará, **ipsis litteris**:

Art. 503 - (...)

§4º – A ficha, que será padronizada com os caracteres mínimos de identificação, a saber: nomes do tabelionato, do titular e do substituto, bem como o endereço completo do local da prestação do serviço, conterà: (NR).

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 97/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8519871-82.2017.8.06.0000**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o escopo de apurar suposta ofensa ao art.35, inciso I, da Loman, e aos arts. 1º,5º, 6º,8º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional, em atividade da **Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Aracoiaba, Dra. Cynthia Nóbrega Pereira Franklin Thomaz**, na condução do processo nº 4624-55.2013.8.06.0144, que tramitou na Vara Única da Comarca de Penteconte/CE, conforme apontado no Processo Administrativo de nº **8519871-82.2017.8.06.0000** e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Flávio Vinícius Bastos Sousa, Ernani Pires de Paula Pessoa Júnior e Roberto Soares Bulcão Coutinho**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 1055/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o PA nº 8515580-36.2017.8.06.0001 do interesse do Juiz Roberto Ferreira Facundo, titular da 29ª Vara Cível;

RESOLVE designar a Juíza **Maria de Fátima Bezerra Facundo**, titular da 28ª Vara Cível, para realizar o Plantão Judiciário da 29ª Vara Cível no dia 23 de dezembro do corrente ano, de 12:00 as 18:00hs.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.

**José Ricardo Vidal Patrocínio
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

PORTARIA Nº. 1057/2017

O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 8500387-75.2017, de interesse da Juíza de Direito da 10ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal,

RESOLVE designar a Juíza Elizabeth Passos Rodrigues Martins, titular da 7ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, para atuar junto ao Processo 3005948-28.2017, em virtude da declaração de suspeição da Juíza titular do 10º Juizado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

**José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Diretor**

PORTARIA Nº 1058/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/2017-DF, que designou a Juíza Sirley Cintia Pacheco Prudêncio, para atuar junto ao Processo nº 0073091-59.2015.8.06.0001, em tramitação na 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas, em virtude do pedido de suspeição por motivo de foro íntimo, do Juiz em respondência.